



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de.....15...setembro de 19..88....

ACÓRDÃO Nº.....101-78.039

Recurso nº - 50.954 - IRF - ANO: 1985

Recorrente - RADICAL LTDA.

Recorrida - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE).

DECONVÊNICA - RELAÇÃO CAUSA E EFEITO

Tributação Reflexa-IR.FONTE. Provido parcialmente o processo-causa, igual sorte deve ter o processo decorrente, por uma relação de causa e efeito, quanto à acusação de omissão de receita.

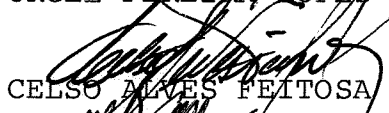
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RADICAL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação Cz\$ 341.268,78, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de setembro de 1988


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM MARCO ANTONIO MENEGHETTI

- PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

SESSÃO DE: 15 SET 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, ARY TORIBIO, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

ACÓRDÃO Nº 101-78.039

Nega a existência de passivo fictício-fornecedores e impostos e taxas a recolher, após citar os artigos 180 e 172 do RIR/80 e 180 da Lei das S/A.

Por não ter conseguido até o momento da Impugnação' organizar a sua escrita, cujos documentos já possuía, requereu prazo suplementar.

A informação fiscal, também cópia da prestada no processo-causa, opinou pela manutenção do lançamento, uma vez que nada havia sido trazido aos autos a não ser palavras soltas.

As fls. 17/19 a decisão recorrida manteve a tributação, uma vez que subsistente a tributação no processo-causa, irradiava essa igual consequência ao processo-reflexo, o que resultava redução do lucro líquido do exercício, considerado automaticamente distribuído aos sócios, à alíquota de 25% do D.L. 2.065/83.

As fls. 24/26 o recurso voluntário, também cópia do apresentado no processo-principal de nº 10.480-010.662/87-57, repete os argumentos da impugnação, com juntada de documentos anexados aos autos do IRPJ, diz comprovados os saldos das contas do passivo exigível.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo, pelo que deve ser apreciado.

No processo-causa de nº 10.480-010.662/87, esta câmara houve por bem reduzir a exigência tributária uma vez que entendido provado parte do passivo como irreal fornecedores, impostos e taxas a pagar. Teve ele reduzido, pela ordem, os valores de Cr\$ 318.212.145 e Cr\$ 23.056.642, pelo que, por relação de causa e efeito, igual sorte me

3.

ACÓRDÃO Nº 101-78.039

rece o processo-reflexo I.R.FONTE. Daí porque voto no sentido de
provir parcialmente o recurso, para deduzir da base de cálculo o
valor de Cr\$ 341.268.787.

É o meu voto.

CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR